Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.278, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.231, de 20 de novembro de 2007, e suas alterações posteriores, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 09 de abril de 2008, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Elídio Scaranto
Sec. Munic. da Administração

Sec. Mun. Administração
Fls. 04

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1°- O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, nos termos da Lei Municipal n° 4.231 de 20 de novembro de 2007.

Art. 2° - O COMDIM, criado no termos da Lei Municipal Complementar n° 4.231 de 20 de novembro de 2007 é órgão permanente, propositor, consultor, fiscalizador, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° - Compete ao COMDIM:

I – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando o fim da discriminação que atinge à vida das mulheres em nossa sociedade;

II – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os neveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como, propor medidas ao Governo Municipal objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher;

Sec. Mun. Administração
Fls. 65-

V – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estatuais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto da política da ação do COMDIM;

VI – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência praticada contra a mulher;

VII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, bem como estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

VIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, bem como estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X – receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências específicas (polícia, ministério público, conselho tutelar, secretarias municipais, etc);

XI – apoiar e fiscalizar o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, com a participação das entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, especialmente nas áreas de:

a) Atenção integral à saúde da mulher;
b) Prevenção à violência contra a mulher;
c) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
d) Assistência e proteção às crianças e aos adolescentes;
e) Educação;
f) Trabalho;
g) Habitação;
h) Lazer e cultura;

Sec. Mun. Administração
Fls. 66 - AM

i) agricultura/turismo, no que couber as tradições municipais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O COMDIM será constituído por, no mínimo, 1/3 (um terço) membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) membros representativos dos órgãos não governamentais e entidades envolvidas com o desenvolvimento de políticas e ações em defesa da mulher.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5° - O COMDIM terá a seguinte organização interna:

I – Pleno

I – Mesa Diretora, sendo composta por:

a) Presidenta;
b) Vice-presidenta;
c) Secretária – Geral;
d) Grupos de trabalho;
e) Grupos Temáticos.

Seção I – Do Pleno

Art. 6° - O Pleno do COMDIM é seu órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras (titulares e suplentes) – que deverão ter sido indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam nos termos da Lei Municipal.

§ 1° - o mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para a mesma função.

§ 2° - No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente, com direito a voz e voto, devendo a entidade indicar nova suplente.

§ 3° - As conselheiras representantes das entidades e órgãos não governamentais e as conselheiras representantes do governo, serão indicadas mediante ofício dirigido ao COMDIM.

§ 4° - Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz nas reuniões, mesmo na presença das titulares.

§ 5° - Todas as ausências de titulares deverão ser justificadas.

§ 6° - A ausência não justificada da representante a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, resultará na sua automática exclusão, sendo substituída pela respectiva suplente.

Art. 7° - Compete às conselheiras:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIM;
b) Sugerir pontos de pauta para a realização das reuniões;
c) Votar e ser votada para integrar a Mesa Diretora do COMDIM;
d) Representar o COMDIM, quando designado por seu Pleno;
e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Pleno, sempre que houver assuntos urgentes que dependam da sua deliberação, mediante anuência da maioria absoluta de seus membros;
f) Apresentar projetos de trabalhos e formular promoções e proposições no âmbito de competência do COMDIM;
g) Propor e deliberar sobre a criação de comissões temática e/ou grupos de trabalho;
h) Propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno mediante requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros;
i) Promover articulação permanente com entidades ou órgãos que representam.

Sec. Mun. Administração
Fls. 68

Art. 8° - O Pleno do COMDIM é soberano para proceder a destituição da Mesa Diretora caso esta atue de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do mesmo, respeitando o critério da maioria absoluta de votos, mediante a aprovação por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do Pleno.

Seção II – DA MESA DIRETORA

Art. 9° - O COMDIM terá Mesa Diretora composta, no mínimo, por:

a) Presidenta;
b) Vice-presidenta;
c) Secretária – Geral;

Art. 10° - A Mesa Diretora do COMDIM será eleita em plenária de sessão ordinária, chamada com pauta específica para este fim, devendo o mandato ter prazo coincidente com o prazo da implantação ou renovação do COMDIM.

Art. 11° - Compete à Mesa Diretora do COMDIM:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
b) Comunicar às entidades e aos órgãos, quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, das representantes titulares designadas;
c) Certificar-se e comunicar ao plenário a freqüência das conselheiras e opinar sobre a convocação da suplente;
d) Manter contatos junto aos órgãos públicos em nível federal,estadual ou municipal e com entidades em geral, relacionadas às causas das mulheres;

Sec. Mun. Administração
Fls. 69

e) Apresentar anualmente relatório das atividades do COMDIM ao Pleno;

f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMDIM.

Subseção I – Da Presidenta

Art. 12° - Cabe à Presidente do COMDIM:

a) Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Representar o COMDIM e delegar representantes, quando necessário, sendo que, na hipótese de delegação permanente, deve haver consulta prévia ao Pleno;

c) Solicitar ao Executivo Municipal, providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do COMDIM;

d) Representar judicial e extrajudicialmente o COMDIM;

e) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

f) Firmar as correspondências emitidas pelo COMDIM, junto com a Secretária.

Subseção II – Da Vice – Presidenta

Art. 13° - Compete à Vice – Presidenta:

a) Substituir a Presidenta na sua ausência;

b) Colaborar para o desempenho das tarefas e atividades da Presidência.

Subseção III – Da Secretária – Geral

Art. 14° - Compete à Secretária – Geral:

a) Elaborar a ata das reuniões do COMDIM;

Sec. Mun. Administração
Fls.

b) Organizar a correspondência dirigida ao COMDIM, bem como, prestar contas, no início de cada reunião, da correspondência recebida e expedida;
c) Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa e documentos no âmbito das atribuições do COMDIM;
d) Dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do COMDIM;
e) Ser o elo do COMDIM entre as Comissões Temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros e participantes das mesmas;
f) Divulgar a existência das Comissões Temática e seu cronograma de atividades;
g) Solicitar junto ao Poder Público Municipal o suporte necessário ao funcionamento do COMDIM, das Comissões Temáticas, ouvida a Mesa Diretora;
h) Executar as deliberações do COMDIM;
i) Firmar as correspondências junto a Presidenta.

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 15° - As Comissões Temáticas terão caráter temporário e serão compostas, no mínimo, por três conselheiras, funcionando com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de políticas nos campos de saúde da mulher, prevenção à violência e assistência e abrigo às vítimas, política de educação, de trabalho, de habitação, de lazer, de cultura e de outras que houver.

§ 1°. – Cabe às Comissões Temáticas:

a) Debater e elaborar um programa de trabalho a ser encaminhado à Mesa Diretora do COMDIM, que o submeterá ao Plenário visando a sua aprovação e encaminhamentos;
b) Assessorar-se de técnicos e representantes de entidades, a fim de contribuir para o encaminhamento de suas tarefas;
c) Solicitar à Mesa Diretora o acompanhamento do trabalho desenvolvido pela Comissão, bem como, requerer auxílio para o desempenho de suas funções.

Sec. Mun. Administração
Fls. 21 - d

d) Eleger uma relatora dos atos da comissão.

SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16º - Os Grupos de Trabalho (GT's) serão criados a partir de necessidades específicas, a fim de assegurar a presença do COMDIM em atividades ou eventos, de caráter temporário.

Parágrafo Único – Compete aos GT's debater e elaborar propostas que serão encaminhadas à aprovação do Pleno.

CAPÍTULO V
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 17º - O COMDIM reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente.

§1° - Para realização das reuniões ordinárias e extraordinariamente, o COMDIM deverá contar o quorum mínimo de 8 (oito) conselheiras.

§ 2° - Não havendo quorum, a reunião ganhará caráter informal, deixando de ser deliberativa, devendo suas discussões ser assentada também em ata para deliberação na próxima reunião ordinária.

Art. 18º - As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da puta e de inscrição.

Art. 19º - As reuniões do Pleno do COMDIM funcionarão da seguinte forma:

a) Abertura e verificação do número de presentes com direito ao voto;
b) Apresentação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
c) Discussão e deliberação da plenária sobre a matéria da pauta
d) Indicação de pauta para a reunião subseqüente;
e) Informes e assuntos gerais.

Art. 20° – As convocações para reuniões ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pelo Pleno.

Art. 21° - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo mínimo de 48h pela Presidenta do Conselho.

Art. 22° - Estando presente à reunião a titular e a suplente da entidade ou órgão da administração municipal, na hora da deliberação, apenas a titular tem direito a voto, resguardado o direito a voz a ambas.

Art. 23° - Nas reuniões do COMDIM, além das conselheiras titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo Conselho ou que tenham solicitado à Mesa Diretora, apresentados ao Plenário.

Art. 24° - Nas reuniões ordinárias poderá o Pleno do COMDIM discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia por solicitação de uma das conselheiras, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, dede que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples entre conselheiras titulares presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25° - Caberá à Conselheira Titular articular-se com a conselheira suplente, a fim de assegurar o quorum às reuniões em que não se fizer presente.

Art. 26° - O COMDIM poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestar esclarecimentos que se fizerem necessários ao pleno desempenho das tarefas do COMDIM.

Art. 27º - O COMDIM poderá contratar estudos técnicos indispensáveis ao correto desempenho das suas atribuições específicas, junto à área pública e privada, de conformidade com a legislação reguladora do assunto.

Art. 28º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de propostas encaminhadas por qualquer das conselheiras, observado o quorum de 2/3 (dois terços) das conselheiras com direito a voto.

Art. 29º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do COMDIM.

Art. 30º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 16 de maio de 2008.

TSIS TEANI SIMONI

CARLINDA POLETTO FARINA

MARINES ROSA RONSONI

MARIA BEATRIZ GENERALI PUTTI

DIELER DE LOURDES TOSETTO LONGO

LUCIMAR IVANA ERTHAL

DENISE FARINA CARPINI

MARA FÁTIMA PILOTTO

Janice Maria Tirello

Lydia Fernandes

Márcia Regina Magro Giseli